



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Contratos
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: (38) 3532 1262



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI –
UFVJM E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DA PESQUISA – FUNDEP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, com sede na Rodovia MGT, 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba - Diamantina, inscrita no CNPJ sob o nº 16.883.315/0001-57, neste ato representado pelo seu Reitor, Pedro Ângelo de Almeida Abreu, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, sediada na Av. Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, 4º Andar, Campus UFMG, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Alfredo Gontijo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços técnicos especializados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistindo em consultoria e assessoria para confecção de 06 (seis) unidades do Kit, com peças em gesso de embriologia básica (modelos representativos até a fase de fechamento do embrião), sendo que não inclui a embriologia dos sistemas e órgãos. Cada Kit contém 42 peças em gesso.

1.1) Os serviços estão sob a coordenação da Profª Gerluza Aparecida Borges Silva e serão executados pelo Departamento de Morfologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades pertinentes a este Instrumento serão desenvolvidas dentro das normas legais e presteza técnica.

2.1) A descrição completa dos serviços consta da Proposta de Prestação de Serviços do Projeto GAP nº 3997 de 11/março/2013, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 241/2014 AGU/PGF/PF-UFVJM
Conforme Proc. 23086.002260/2014-26 – Inexigibilidade 013/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo das disposições contidas em lei, constituem obrigações das Partes:

3.1) Da CONTRATANTE

- a) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos nos valores e nas datas apazadas;
- d) É de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte da mercadoria.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços através da servidora **Eliziária Cardoso dos Santos** como titular e **Philippe Luan Brito**, como suplente, designados através de Portaria Institucional.

3.2) Da CONTRATADA

- a) Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- b) Alocar os recursos humanos necessários e suficientes ao bom e regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Respeitar e verificar, no decorrer da execução dos serviços, todas as condições técnicas e legais ao fiel desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Estima-se, para execução desta prestação de serviços, o prazo médio de **10 (dez) meses**, para a confecção do kit contratado, contados a partir da assinatura do contrato. Desse modo, as coleções serão confeccionadas no prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser entregues em data anterior.

4.1) A entrega do 1º kit deverá ser efetivada no prazo máximo de **10 (dez) meses** contados da assinatura do contrato e os demais kits serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) meses contados da data de entrega do kit anterior até o total de **60 (sessenta) meses** para os **06 kits**.

4.2) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante protocolo de entrega, no momento da entrega da mercadoria.

4.3) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

4.4) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5) O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 241/2014 AGU/PGF/PF-UFVJM
Conforme Proc. 23086.002260/2014-26 - Inexigibilidade 013/2014.



resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato e desde que provenham de falhas que decorram de confecção inadequada das peças (erros de produção).

4.5.1) O disposto no item anterior não se aplica aos casos em que os vícios, defeitos ou incorreções sejam, comprovadamente, resultantes do manuseio inadequado do objeto pela contratante.

4.5.2) Considerando a fragilidade das peças, não responde, a contratada, pelo desgaste, trincas e quebras decorrentes de seu uso regular.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pelos serviços que fazem parte do objeto do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado em **R\$ 73.800,00** (setenta e três mil e oitocentos reais), sendo que o valor individual de cada Kit corresponde a R\$ **12.300,00**, (doze mil e trezentos reais).

5.1) No valor descrito no *caput* da presente cláusula, já estão incluídas todas as incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da quantia prevista na cláusula anterior dar-se-á em **07 parcelas**, sendo a primeira parcela paga antecipadamente à entrega do primeiro kit com valor correspondente à **50%** do mesmo. O pagamento total do primeiro kit, qual seja a segunda parcela, será realizado no ato de sua entrega.

As 05 (cinco) demais parcelas, deverão ser pagas no ato da entrega de cada kit.

6.1) A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura, com vencimento em até **30 dias**, após a entrega do kit.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE DAS PEÇAS

O transporte das peças ao destino final é de inteira responsabilidade da instituição contratante. Quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer, após a saída do kit das dependências do Depto. de Morfologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, será responsabilidade da instituição contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por acordo entre as Partes;
- Por ato unilateral de uma das Partes, desde que haja aviso prévio de 30 (trinta) dias;



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 241/2014 AGU/PGF/PF-UFVJM
Conforme Proc. 23086.002260/2014-26 – Inexigibilidade 013/2014.



- Caso haja descumprimento das Cláusulas deste Contrato, mediante Instrumento formal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência e sujeitará à CONTRATADA a cominação de multa, conforme segue:

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de inadimplemento;
- b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 30º (trigésimo) dia de inadimplemento, incidindo o percentual previsto nesta alínea desde o inadimplemento.

9.1) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

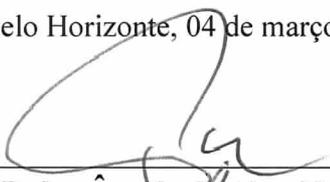
O presente contrato vigorará pelo período de 62 (sessenta e dois) meses e o prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo para a finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, como competente para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente instrumento.

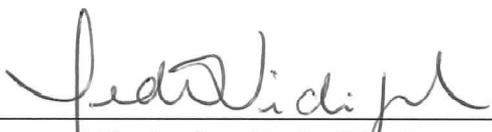
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de março de 2015.



Pedro Ângelo de Almeida Abreu
Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI**



Alfredo Gontijo de Oliveira
Presidente

Prof. Pedro Guatimosim Vidigal
Diretor de Desenvolvimento Institucional
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 241/2014 AGU/PGF/PF-UFVJM
Conforme Proc. 23086.002260/2014-26 – Inexigibilidade 013/2014.





TESTEMUNHAS:

Gerluza Borges Silva

Dra. Gerluza A. B. Silva
PROF.ª DEPTO. MORFOLOGIA
ICB / UFMG

Nome: Gerluza Aparecida Borges Silva

CPF nº: 665.499.226-15

Doniete

Nome:

Doniete Rodrigues Pedrosa

CPF nº:

035 - 617 - 830 - 60

Hilda

Nome:

HILDA TRINDADE

CPF nº:

513.727.036-91



Minuta contratual aprovada pelo Parecer nº 241/2014 AGU/PGF/PF-UFVJM
Conforme Proc. 23086.002260/2014-26 – Inexigibilidade 013/2014.

